



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-01214/12

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.**  
**APOSENTADORIA** voluntária por idade. Regularidade.  
Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC1-TC 04646/15**

01. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Palmeira
02. Aposentando:
  - 2.1. Nome: Francisca Medeiros dos Santos Ferreira
  - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais
  - 2.3. Matrícula: 0.126-0
  - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
03. Caracterização da Aposentadoria:
  - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos proporcionais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Presidente do IPSENP
  - 3.3. Publicação do ato: Jornal Oficial do Município, de 13 de fevereiro de 2012.
04. Relatório da Auditoria: Em análise inicial, o Órgão Técnico recomendou que se notificasse a autoridade responsável para informar a forma de acesso ao serviço público da servidora, em razão da data de admissão (02/07/1997) ser posterior à promulgação da Constituição Federal de 1988. Atendendo à notificação da Auditoria, o gestor juntou aos autos a portaria de nomeação Nº 036/97. Não restando inconformidades, a Auditoria conclui pela legalidade e recomenda o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria Nº. 003/2012, de fl. 4.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. **Francisca Medeiros dos Santos Ferreira**, matrícula Nº 0.126-0, Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, à fl. 4.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 26 de novembro de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 26 de Novembro de 2015



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO